



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 25, DE 09.12.2013

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 20/2011

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo TRT 19ª n. 94.059/2011; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei n. 8.112/90, no Anexo IV da Portaria Conjunta STF n. 03/2007, no Ato Conjunto.TST.CSJT,GP.N. 020/2007,

RESOLVEU:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A movimentação interna no âmbito da Justiça do Trabalho da 19ª Região dar-se-á por meio de remoção, com ou sem mudança de sede, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2.º A remoção dar-se-á:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, a critério da Administração, mediante permuta para outro município ou preenchimento de vaga de lotação para o mesmo município; e

III - a pedido, para outro município, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por Junta Médica Oficial; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

c) em virtude de processo seletivo, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 3.º A remoção de ofício é o deslocamento de servidor na jurisdição do TRT-19ª Região, em virtude de interesse da Administração devidamente justificado.

§ 1.º A remoção prevista no *caput* poderá ser revista a qualquer tempo.

§ 2.º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.

§ 3.º É vedada a remoção de ofício, no interesse da Administração, para outro município, de servidor com tempo de serviço suficiente para aposentadoria.

Art. 4.º É defeso utilizar a remoção como pena disciplinar.

DA REMOÇÃO A PEDIDO MEDIANTE PERMUTA

Art. 5.º A critério da Administração do TRT-19ª Região, a remoção poderá ser deferida mediante permuta, desde que haja anuência expressa dos gestores das unidades envolvidas.

§ 1.º Caso se trate de unidades situadas em municípios distintos e haja servidor melhor posicionado nas listas de classificados em processo seletivo para uma daquelas localidades, a este será dada a preferência da remoção.

§ 2.º Na hipótese da remoção de que trata este artigo, a movimentação dos servidores envolvidos será concomitante.

Art. 6.º O requerimento de remoção por permuta far-se-á por ambos os interessados, mediante preenchimento de formulário específico, com a anuência dos gestores das unidades envolvidas.

Art. 7.º A remoção por permuta não gera claro de lotação.

Art. 8.º Na remoção a pedido para outra localidade por permuta ou nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 2.º desta Resolução, as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor.

DA REMOÇÃO A PEDIDO PARA PREENCHIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DE CLARO DE LOTAÇÃO NO MESMO MUNICÍPIO

Art. 9.º Na ocorrência de claro(s) de lotação, a Secretaria de Recursos Humanos procederá a divulgação do(s) mesmo(s) através da *intranet* e concederá prazo de 2 (dois) dias úteis para que os servidores interessados lotados naquele município ingressem com requerimentos administrativos em formulário próprio, devidamente protocolizados no Serviço de Distribuição dos Feitos do TRT-19ª Região.

§ 1.º Do requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá constar a anuência expressa do gestor da unidade em que se encontrar lotado o servidor.

§ 2.º Sempre que possível, a remoção prevista neste artigo precederá a remoção entre municípios.

§ 3.º O servidor poderá protocolizar pedido de remoção para até 2 (duas) unidades do mesmo município, quando for o caso.

§ 4.º O deferimento de pedido de remoção para uma das unidades, nos termos do parágrafo anterior, acarretará o cancelamento da outra.

§ 5.º Após efetivada a remoção, para efeitos deste artigo, novo pedido de remoção do servidor somente será apreciado após 12 (doze) meses de permanência na nova unidade.

§ 6.º Transcorrido o prazo de que trata o *caput*, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará ao(s) gestor(es) da(s) unidade(s) onde existe(m) o(s) claro(s) de lotação a relação dos servidores que pretendem a remoção, para que proceda(m) à indicação.

§ 7.º O(s) gestor(es) da(s) unidade(s) terá(ão) o prazo de 1 (um) dia útil para indicar o(s) servidor(es), contado da data de encaminhamento pela Secretaria de Recursos Humanos, da relação dos servidores que pretendem a remoção.

§ 8.º A recusa do(s) gestor(es) em preencher a(s) vaga(s) com o(s) servidor(es) interessado(s) deverá ser feita mediante justificativa fundamentada, por escrito, permanecendo, nesse caso, com a(s) vaga(s) na(s) unidade(s), para preenchimento através de processo de seleção a que se refere o art. 12.

DA REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

Art. 10. Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração, o servidor poderá efetuar pedido de remoção, que deverá ser fundamentado e estar acompanhado de:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

I - comprovação do vínculo (casamento ou união estável), se ainda não averbada; e

II - documentação comprobatória do deslocamento do cônjuge ou companheiro no interesse da Administração.

§ 1.º Configura interesse da Administração, para os fins deste artigo, o deslocamento de ofício do cônjuge ou companheiro, bem como, se magistrado ou membro do Ministério Público, o seu deslocamento em razão de promoção.

§ 2.º Não configura interesse da Administração a investidura do cônjuge ou companheiro em novo cargo público.

DA REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE

Art. 11. O pedido de remoção com fundamento no art. 2.º, inciso III, alínea “b”, desta Resolução, a ser submetido à apreciação de Junta Médica Oficial, deverá ser fundamentado e estar acompanhado de:

I - comprovação do vínculo (casamento, união estável ou dependência), se ainda não averbada; e

II - declaração médica atestando o estado clínico do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.

§ 1.º O laudo médico, emitido por Junta Médica Oficial, preferencialmente com participação de especialista na área da doença declarada, é indispensável à análise do pedido de remoção previsto no *caput* e deverá atestar a doença que o fundamenta, bem como informar, conforme o caso:

I - se a permanência no município onde reside o paciente pode agravar o seu estado de saúde ou prejudicar a sua recuperação;

II - se no município de lotação do servidor não há tratamento adequado;

III - se a doença é preexistente à lotação do servidor no município e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;

IV - qual o benefício que a remoção acarretará à saúde do paciente; e

V - outros esclarecimentos que entender necessários.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

§ 2.º O laudo deverá ser conclusivo quanto à necessidade da remoção pretendida.

DA REMOÇÃO POR PROCESSO SELETIVO

Art. 12. A remoção a pedido para outro município será realizada mediante processo seletivo de remoção, nos moldes do art. 2º, inciso III, “c”, desta Resolução.

Parágrafo único. Fica vedada a participação em processo seletivo de remoção aos servidores que:

I - no período de inscrição, se encontrarem afastados em virtude de:

- a) remoção para outro órgão;
- b) cessão/requisição;
- c) desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) estudo no exterior;
- e) servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- f) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- g) licença para o serviço militar;
- h) licença para tratar de interesses particulares; e
- i) licença para o desempenho de mandato classista.

II - tenha sido removido em virtude do concurso de remoção nos últimos 12 (doze) meses;

III - tenha desistido de remoção após homologação do resultado do respectivo concurso, nos últimos 12 (doze) meses; e

IV - tenha sofrido penalidade de advertência no último ano ou de suspensão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da abertura do Concurso de Remoção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 13. O concurso de remoção de que trata o art. 12, sempre que possível, deverá preceder a nomeação dos candidatos habilitados em concurso público para o provimento de cargos efetivos.

Parágrafo único. A critério da Administração, os servidores de que trata o *caput* poderão ser nomeados e lotados provisoriamente em unidades a serem definidas pela Administração até que seja concluído o processo seletivo.

Art. 14. De acordo com as necessidades da Administração, poderão ser realizados dois processos seletivos de remoção por ano, preferencialmente nos meses de março e setembro.

Parágrafo único. Quando não houver lista de reserva de candidatos classificados para remoção, poderá ser realizado processo seletivo extraordinário, com validade até o próximo processo seletivo ordinário.

Art. 15. O processo seletivo de remoção será objeto de edital de abertura, que será publicado no Boletim Interno, com ampla divulgação na *intranet* e conterá, além dos critérios estabelecidos nesta Resolução, outros necessários à realização do certame.

§ 1.º As demais fases do processo, depois de publicado o Edital de Abertura no Boletim Interno, serão divulgadas na *intranet*, em *link* específico.

§ 2.º Será de responsabilidade do servidor o acompanhamento da divulgação da abertura do processo seletivo de remoção e demais fases.

Art. 16. A inscrição no processo seletivo de remoção deverá ser realizada através de *link* específico disponibilizado na *intranet* no prazo fixado no Edital de Abertura.

§ 1.º Cada servidor poderá se inscrever para até 2 (dois) municípios, indicando a ordem de preferência.

§ 2.º O deferimento da remoção para um dos municípios escolhidos, nos termos do parágrafo anterior, acarretará a exclusão do servidor da lista de classificados do outro.

§ 3.º Uma vez efetuada a inscrição, nenhuma consulta será feita ao candidato pela Secretaria de Recursos Humanos, cabendo ao interessado comunicar eventual desistência da remoção, por meio de requerimento administrativo em formulário próprio, devidamente protocolizado no Serviço de Distribuição dos Feitos deste Regional, observado o disposto no art. 25.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 17. A classificação dos candidatos observará o critério de maior tempo de exercício em cargo efetivo do TRT-19ª Região.

§ 1.º A apuração de tempo se dará em dias corridos, conforme disposto no art. 101 da Lei nº 8.112/90, contados até a data da publicação da abertura do processo seletivo de remoção.

§ 2.º No caso de empate serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate e beneficiarão os servidores com:

I - maior tempo de exercício em cargo efetivo da Justiça do Trabalho;

II - maior número de filhos menores de 21 anos; e

III - maior idade.

§ 3.º Para efeitos deste artigo, os afastamentos e licenças previstas no art. 12, parágrafo único, inciso I, desta Resolução interrompem a contagem do tempo de exercício, devendo, desta forma, ser iniciada nova contagem, quando do retorno do servidor.

§ 4.º Poderá, no Edital de Abertura, ser estabelecido limite de servidores classificados no processo seletivo.

Art. 18. A lista de servidores classificados no processo seletivo será disposta por município e em ordem de classificação, nos termos do artigo anterior, e será publicada no Boletim Interno e divulgada na *intranet*.

Art. 19. O processo seletivo pode ser dirigido somente a ocupantes de um determinado cargo ou poderá ser estabelecido perfil de competência, podendo também haver a combinação de ambos.

Art. 20. Eventuais recursos deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado, nos termos do art. 13, e serão analisados pela Comissão de Remoção.

Art. 21. Após o decurso do prazo previsto no artigo anterior ou, se for o caso, a ciência ao interessado da decisão do(s) recurso(s), será publicada a lista definitiva dos candidatos classificados no certame, na forma dos arts. 13 e 14 desta Resolução.

Art. 22. Os servidores classificados comporão lista para preenchimento de vaga existente ou que venha a surgir na vigência do processo seletivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 1.º Uma vez removido com fundamento no art. 2º, inc. III, alíneas “a” e “b” e no art. 5º, o servidor será excluído da(s) lista(s) de classificação do processo seletivo respectivo.

§ 2.º Serão excluídos da lista de classificados os servidores que:

I - deixarem de compor a força de trabalho do Quadro de Pessoal do TRT 19ª Região pelos motivos elencados no art. 12, parágrafo único, inciso I, desta Resolução; e

II - tenham sofrido penalidades de advertência ou de suspensão após a abertura do Concurso de Remoção.

Art. 23. A remoção dar-se-á mediante expedição de Portaria do(a) Secretário(a) de Recursos Humanos, que será publicada no Boletim Interno, da qual deverão ser cientificados os gestores das unidades envolvidas.

Art. 24. A remoção em decorrência da classificação do servidor no processo seletivo somente será efetivada quando do preenchimento da vaga a ser deixada pelo candidato classificado.

§ 1.º Quando o preenchimento da vaga se der pela remoção de outro servidor, a movimentação dos servidores envolvidos será concomitante.

§ 2.º Quando o preenchimento se der pela nomeação de candidato aprovado em concurso público realizado por este Regional, a remoção dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrada em exercício do novo servidor.

§ 3.º Havendo no município pretendido mais de uma unidade com vaga, a definição da unidade de lotação caberá à Administração.

Art. 25. O servidor classificado em processo seletivo que vier a desistir da remoção ficará sujeito às seguintes regras:

I - se a desistência se efetivar antes da publicação do deferimento da remoção, o servidor apenas será excluído da lista de classificados da cidade para a qual solicitou a desistência, ou será excluído do processo seletivo, se a desistência abranger todas as cidades de classificação;

II - se o pedido de desistência se der entre a data de publicação do deferimento da remoção e o dia útil seguinte, independentemente de a desistência formulada englobar um ou mais municípios, o servidor será excluído do certame, ficando impedido de se inscrever em novo processo seletivo pelo prazo de 12 (doze)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

meses, contados da desistência, salvo motivo justificado, acatado pela Comissão de Remoção; e

III - se o pedido de desistência for solicitado após o dia útil seguinte ao da publicação do deferimento da remoção, o pedido não será aceito e será levada a efeito a remoção, salvo motivo justificado apresentado pelo servidor e acatado pela Comissão de Remoção.

Parágrafo único. O requerimento de desistência deverá ser encaminhado via requerimento administrativo em formulário próprio, devidamente protocolizado no Serviço de Distribuição dos Feitos deste Regional, dirigido à Secretaria de Recursos Humanos que adotará as providências necessárias.

DA COMISSÃO DE REMOÇÃO

Art. 26. Fica instituída a Comissão de Remoção, a ser designada pela Presidência do TRT-19ª Região.

§ 1.º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá como componentes:

I - o(a) Secretário(a) de Recursos Humanos, que atuará como Presidente;

II - o(a) Diretor(a)-Geral; e

III - 02 (dois) servidores lotados da Secretaria de Recursos Humanos, sendo um do Setor de Mobilidade Funcional e outro do Setor de Desenvolvimento Humano.

§ 2.º Os integrantes da Comissão de Remoção, quando for o caso, serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, por seus respectivos substitutos.

Art. 27. Incumbe à Comissão de Remoção:

I - fiscalizar todas as etapas previstas nos editais de que trata esta Resolução;

II - análise dos pedidos de desistência, observado o disposto no art. 25, II e III;

III - examinar os recursos interpostos acerca da movimentação de servidores, emitindo parecer conclusivo; e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

IV - informar a Administração sempre que forem necessárias atualizações nos procedimentos relacionados ao instituto da remoção interna.

Parágrafo único. As demais ações relativas às remoções de que trata a presente Resolução serão de competência da Secretaria de Recursos Humanos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os servidores participantes de processo de remoção terão prioridade no preenchimento das vagas existentes, sobre candidatos nomeados em virtude de aprovação em concurso público.

Art. 29. O servidor em estágio probatório pode requerer remoção por permuta e participar de concurso de remoção.

Art. 30. Para fins desta Resolução, deverá ser observado o número mínimo de servidores por unidade do TRT-19ª Região, estabelecido em Resolução Administrativa, excepcionadas as remoções que independem do interesse da Administração tratadas nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 2.º desta Resolução.

Art. 31. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TRT-19ª Região.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Severino Rodrigues dos Santos, João Leite de Arruda Alencar, Jorge Bastos da Nova Moreira, Eliane Arôxa Pereira Barbosa e Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente do Tribunal.

Publique-se no D.E.J.T. e B.I.
Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

original assinado
VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região